



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1508595-70.2022.8.26.0606**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2097600/2022 - DEL.DEF.MUL. SUZANO, 17992280 - DEL.DEF.MUL. SUZANO, 2097600 - DEL.DEF.MUL. SUZANO**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **JOSÉ RENATO DA SILVA**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Eugenio Do Amaral Souza Neto**

Vistos

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com base no incluso inquérito policial, em face de **JOSÉ RENATO DA SILVA** (nascido em 28/08/1950), devidamente qualificado nos autos, dado como incurso nas penas do art. 217-A, *caput*, CP, c/c art. 226, II, CP, por diversas vezes.

Consta da denúncia que, em dias e horários incertos, entre os anos de 2011 e 2021, nos Municípios e Comarcas de Guararema e de Suzano, o Réu, no âmbito doméstico e familiar, teria praticado atos libidinosos diversos da conjunção carnal contra suas netas, Lais Vitória Lira Côdo e Silva e Natíeli Valéria Lira Côdo e Silva, menores de catorze anos de idade.

Detalha a denúncia que, todos os dias, entre os anos de 2011 e 2016, no Município e Comarca de Guararema, o Réu, aproveitando-se da condição de avô e por morar com as vítimas, chamava a vítima Lais para assistir desenhos, deitava-se ao seu lado, abraçava-a e acariciava-a por debaixo da roupa, chegando a colocar o órgão genital dele para fora e pedindo para ela “fazer carinho”. Certa vez, o Réu teria tirado a saliva da boca e passado na vagina da vítima Lais, acariciando-a. Em outro momento, o Réu teria acariciado a vítima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Lais por debaixo da roupa, tendo aberto a calça e pedido para ela passar a mão nele. No mais, um dia, o Réu teria acariciado a vítima Lais por debaixo da roupa, tendo aberto a calça e pedido para ela passar a mão nele, mas como a vítima Natieli chegou ao local, teria colocado uma almofada em cima para ela não ver.

Narra-se, ainda, que, entre os anos de 2011 e 2016, no Município e Comarca de Guararema, o Réu, por diversas vezes, aproveitando-se da condição de avô e por morar com as vítimas, sozinho com a vítima Natieli, fingiria que a iria abraçar e passava a mão em suas partes íntimas e em seu corpo, tanto por baixo, quanto por cima da roupa dela. Certa vez, o Réu, aproveitando que sua esposa tomava banho, teria colocado a vítima Natieli em seu colo e inserido o dedo em sua vagina.

Consta, por fim, que, entre os anos de 2017 e 2021, neste Município e Comarca de Suzano, o Réu, aproveitando-se da condição de avô, teria acariciado as vítimas todas as vezes que as visitava.

Proposta cautelar de produção antecipada de provas (processo nº 1005484-38.2022.8.26.0606), na qual as vítimas foram ouvidas em depoimento especial (fls. 66/67), bem como foi juntado relatório do Setor Técnico (fls. 68/70).

Em 16/11/2022, foi recebida a denúncia (fls. 111).

Em 17/11/2022, as vítimas foram habilitadas como assistentes de acusação (fls. 128).

Devidamente citado (fls. 138), o Réu apresentou resposta à acusação (fls. 139/152).

Em 19/01/2023, foi mantido o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução (fls. 163).

Em 12/04/2023, foi realizada a primeira audiência de instrução, na qual foram ouvidas as testemunhas comuns Cintia Renata Lira da Silva, Maria Salete Lira da Silva e Celia Aparecida De Souza Ashiuchi, bem como as testemunhas da defesa Eduardo Carlos Munoz e Roberto Luiz Rossini Barbosa. Como ausentes as testemunhas de defesa Vagner Koguta, Gustavo Henrique Gramolelo e Wagner da Silva, foi designada nova audiência (fls. 218/219).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em 28/06/2023, foi realizada a segunda audiência de instrução, na qual foi ouvida a testemunha de defesa Gustavo Henrique Gramolelo e realizado o interrogatório do Réu. No mais, houve desistência homologada das oitivas das testemunhas Wagner da Silva e Vagner Koguta, sendo declarada encerrada a instrução.

O Ministério Público, em alegações finais, requereu a procedência da pretensão acusatória, com a consequente condenação do Réu, nos termos da denúncia (fls. 243/251).

As Assistentes de Acusação, em alegações finais, requereram a procedência da pretensão acusatória, com a consequente condenação do Réu, nos termos da denúncia (fls. 260/262).

A Defesa, em alegações finais, pugnou, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência, por ser a Vara Única da Comarca de Guararema competente para o julgamento do feito. No mérito, requereu a desclassificação da conduta para o crime de importunação sexual (art. 215-A, CP), bem como a aplicação das circunstâncias atenuantes da senioridade (art. 65, I, CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', CP), além do reconhecimento de crimes continuados (art. 71, CP). Por fim, requereu o direito de recorrer em liberdade (fls. 266/272).

É o relatório.

A preliminar de incompetência do juízo deve ser rejeitada.

Na espécie, são imputados crimes de igual gravidade, ocorridos em duas Comarcas, Suzano e Guararema. Este juízo foi quem iniciou diligências para a apuração dos fatos, ao ouvir as vítimas na cautelar de produção antecipada de provas.

Assim, firmou-se a competência deste juízo por prevenção, na forma do art. 83, CPP, não havendo que se falar em competência do juízo da Comarca de Guararema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No mérito, a pretensão acusatória deve ser julgada procedente.

Pelo exame dos depoimentos e provas produzidas na cautelar de produção antecipada de provas apensa (processo nº 1005484-38.2022.8.26.0606), pelos e-mails e mensagens trocados entre Réu e mãe das vítimas (fls. 20/26), pelas declarações da psicóloga das vítimas (fls. 38/39) e da prova oral colhida em audiência, verifica-se a prova da **materialidade** e da **autoria** de crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput*, CP) praticados pelo Réu contra as vítimas.

A vítima **Lais Vitória Lira Côdo** disse que os abusos começaram quando tinha sete anos. O Réu a chamava para assistir desenho em seu chalé e, enquanto assistia ao desenho, ele passava a mão em seu corpo. Certo dia, o Réu tirou a calça e pediu para “fazer carinho”. Isso acontecia todos os dias, mas achava que era normal. Uma vez, enquanto almoçava, ele perguntou se ela gostava da “brincadeira” e disse que não era para contar aos seus pais. Nunca contou dos abusos até o ano passado, pois foi internada na UTI por conta do excesso de remédios para ansiedade que ingeriu. Depois da mudança para Suzano, o Réu visitava sua família e aproveitava para a abraçar e passar a mão em seu corpo, por cima da roupa, pois sua família estava sempre por perto. Apesar da conversa entre sua mãe e o Réu, ele não parou de imediato, o que ocorreu apenas recentemente. O Réu lhe disse seu corpo ficaria muito bonito quando crescesse. Os abusos aconteceram até o ano passado (2021). Em Guararema, aconteceu de o Réu pegar saliva da boca e passar na sua vagina. Os fatos ocorreram atrás da chácara em que morava, no chalé do Réu. Houve um momento que, enquanto passava a mão em sua vagina, o Réu abriu a calça e pediu para “passar a mão”, quando chegou a vítima Natieli. Colocou uma almofada em cima da calça do Réu para a irmã não ver o que acontecia. Faz tratamento psicológico e psiquiátrico. Foi hospitalizada duas vezes por conta dos abusos. A mãe soube dos abusos pela diretora de sua escola, durante uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

reunião para falar sobre suas crises. Foi adotada aos sete anos, sendo acolhida por toda a família. No começo da convivência, estava tudo bem. Com o tempo, o Réu começou a passar a mão em seu corpo, chegava em seu ouvido e perguntava se havia gostado do ocorrido. O Réu é seu avô. Mudou-se para Suzano com doze anos. Sempre gostou muito do Réu, mas, quando começaram os abusos, perdeu a confiança e a admiração por ele. Em Guararema, os abusos ocorriam diariamente e, em Suzano, algumas vezes, apenas quando ele ia visitar sua mãe, pois trabalhavam juntos. O Réu dizia que não podia contar sobre os fatos aos seus pais, pois era um segredo. Não chegou a ser uma ameaça, mas tinha medo dele.

A vítima **Natieli Valéria Lira Côdo e Silva** disse que os abusos começaram quando tinha cinco anos. O Réu morava numa chácara em Guararema e, quando chegava ao local, ele fingia que ia abraçá-la e passava a mão em suas partes íntimas, por baixo e por cima da roupa. Nesses momentos, estava sozinha com ele. Certa vez, enquanto a esposa do Réu tomava banho, ele a colocou no colo, junto com a vítima Lais, e pôs o dedo em suas vaginas. Era bem pequena quando esses fatos aconteceram. Os abusos sempre aconteciam em Guararema e, em Suzano, ocorreram algumas vezes, em sua casa. Foram viajar para São Paulo e, nessa viagem, o Réu encarava o corpo da vítima Lais. Por conta disso, pedia à vítima Lais para sempre andar na sua frente. O Réu não a ameaçou, mas nunca contou dos abusos para ninguém, nem conversou com a vítima Lais sobre isso. A vítima Lais contou sobre os abusos na escola. Em Suzano, os abusos eram parecidos com os de Guararema. O Réu passava a mão em seu corpo quando ia se despedir. Os abusos terminaram quando tinha quinze anos.

A mãe das vítimas e filha do Réu, **Cintia Renata Lira da Silva**, declarou que, em 2019, soube dos abusos pela diretora da escola das vítimas. A vítima Natieli passou mal e disse que não gostava mais do Réu, por ele “mexer com ela”. A vítima Lais foi chamada pela diretora, começou a chorar e disse que os abusos também ocorriam com ela. Quando soube dos fatos, também chorou e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

passou mal. Também foi abusada pelo Réu e temia que isso ocorresse com as vítimas. Pediu à escola um tempo para conversar com as vítimas e com a psicóloga delas. Acreditava que as mudanças de humor e a instabilidade emocional das vítimas eram motivadas pela adolescência e pela adoção tardia. Não contou sobre os abusos ao pai das vítimas, pois ele era policial militar e temia o que pudesse fazer. Não contou também para sua mãe, visto que ela tinha problemas psicológicos. Decidiu confrontar o Réu por mensagem. Explicou a ele que as vítimas haviam contado sobre o abuso, bem como que se recordava do abuso sofrido por ela aos seis anos. Disse que não sabia como agir e queria que o Réu se afastasse. O Réu respondeu que não se recordava do abuso sofrido por ela, mas, quanto às vítimas, confirmou e lamentou o ocorrido. O Réu quis pedir perdão pessoalmente, mas se afastou completamente dele. Resolveu não levar os fatos à esfera profissional e pediu para o Réu fazer tratamento. Acreditava que o abuso teria ocorrido apenas com ela, bem como que o Réu iria se controlar com o passar dos anos e faria um tratamento, o que não ocorreu. Conversaram pessoalmente três ou quatro meses após as mensagens. O Réu disse que estava em tratamento, como também perguntou se havia contado do ocorrido para sua mãe e para a esposa dele. Respondeu que não falou com ninguém, nem mesmo com seu chefe, pois sua prioridade era acolher as vítimas. Em 2021, um de seus filhos estava no México e perdeu o passaporte. Teve que viajar para resolver a situação dele na embaixada. Enquanto isso, no Brasil, seu filho mais novo estava numa crise depressiva e, a pretexto de visitá-lo, o Réu e sua esposa foram à sua casa. A vítima Lais ligou para ela e disse que o Réu continuava com os abusos. A vítima Lais contou que o Réu se abaixou, disse que iria beijá-la e passou a mão em sua perna. No dia seguinte, as vítimas foram com o Réu e sua esposa num passeio à Avenida Paulista e, quando estavam na escada rolante, o Réu colocou a perna entre as pernas delas. Mandou mensagem ao Réu e ele negou. A diretora da escola ligou, no dia seguinte, e disse que tomaria providências. Pediu que aguardasse seu retorno do México. Contou dos abusos para o pai das vítimas. Ele as apoiou e disse que não faria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

algo que lhes prejudicasse. Ele disse, ainda, que a decisão de denunciar o Réu seria da depoente, por ser seu pai. Durante esse período, a vítima Lais tentou suicídio. Começaram comentários na cidade sobre os fatos e sua mãe a confrontou. Confirmou os fatos para a mãe. No mesmo dia, sua mãe ligou da delegacia e pediu que viesse a seu encontro. Teve muito medo de denunciá-lo, pois o Réu é muito influente, mas, depois, sentiu-se aliviada. Todos do partido souberam e a imprensa a seguia. A esposa do Réu questionou o que ela queria com a denúncia e se achava que os filhos ainda corriam risco de passar por novos abusos. Respondeu que não queria mais ter contato com o Réu, pois encontrá-lo era dolorido. Pediu que eles se mudassem, que não fossem mais à Prefeitura e disse que não achava que seus filhos não correriam mais perigo. Não frequentou mais os eventos do partido. A esposa do Réu contra-argumentou que ele deveria continuar na cidade e, caso tivesse errado, ele deveria ser perdoado. Seus filhos se encontraram com o Réu em algumas situações, deixando as vítimas em crise. Numa festa, a amiga da vítima Lais ligou para ela e avisou que o Réu estava no local. A vítima Lais se mutilou e disse que a situação era injusta. Resolveu contar o caso nas redes sociais para pará-lo. Teve medo de ser expulsa da cidade. Os filhos lhe agradeceram, pois o Réu parou de frequentar a cidade. A vítima Natieli não fala muito, apenas, às vezes, com a psicóloga. A vítima Lais relatou que o Réu a chamava em seu chalé e fazia carícias. O Réu fez com que a vítima Lais tocasse em seu pênis. A vítima Lais lhe disse que a lembrança mais nojenta que tem é do Réu molhando os dedos e introduzindo-os em sua vagina. Ela lhe contou, ainda, que, em Suzano, quando o restante da família saía de perto, o Réu passava as mãos nos seus seios e nas suas nádegas. A vítima Lais também lhe explicou que não contou dos abusos por ter medo de magoá-la, pois sabe da afinidade que tem com o Réu, como também por ele dizer que era um segredo apenas dos dois. A adoção das vítimas ocorreu em julho de 2011, então os abusos começaram em meados de julho de 2012. Mudaram-se para Suzano em 2014 e divorciou-se do pai das vítimas em 2016. Sua mãe que levou os fatos à polícia. Faz tratamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

psicológico e psiquiátrico há dez anos. Bloqueou as memórias de infância. Lembra apenas que o Réu a convidou para um banho. Ele pediu para ela esfregar suas coxas e barriga. O Réu estava com o pênis ereto e disse “aqui também se lava” e pediu que ela lavasse seu pênis. Quando era adolescente, o Réu olhava e tocava em seus seios enquanto lhe abraçava. Evitava usar decote e shorts. Nunca falou sobre esses abusos, tentou ressignificar sua relação com o Réu. Quando soube dos abusos que ele cometeu com as filhas, sentiu a obrigação de tomar uma providência. Foram quarenta e dois anos tentando esconder o que ocorria. Ficou insegura quanto à sua carreira profissional. Achava que seria culpada e penalizada. Caso perdesse o emprego, não teria segurança financeira para cuidar dos cinco filhos. No começo, conversou com as vítimas e elas disseram que queriam apenas seu apoio. Ocupa o cargo de Secretária de Administração municipal em Suzano, por indicação do PL. Não trabalha mais na empresa do Réu. O Réu saiu da cidade no final de 2022. A esposa dele insinuou que os abusos seriam invenção das vítimas. Divulgou a situação nas redes sociais a pedido das vítimas, por elas não poderem mais frequentar a cidade, pela constante presença do Réu. Os abusos começaram em Guararema, um ano após a adoção das vítimas, e continuaram em Suzano, o que foi confirmado pelo Réu. Esteve no México entre 14/11/2021 e 03/12/2021. A ligação da vítima Lais ocorreu em 30/11/2021, à noite. A vítima Lais, chorando, disse-lhe que o Réu veio por trás, abaixou e passou a mão em suas pernas. A vítima Natieli disse que o Réu não fez nada com ela nesses dias, mas, durante o passeio à Avenida Paulista, o Réu ficava olhando as nádegas da vítima Lais. As vítimas não souberam lhe contar quantos abusos foram, pois ocorriam todas as vezes que se encontravam. Ocorreram mais abusos em Guararema, pois moravam juntos nessa época. O Réu abusava das vítimas separadamente e elas descobriram dos abusos uma da outra apenas durante a reunião da escola. O Réu era vice-presidente estadual do PL e membro da executiva do partido. Trabalhava com o Réu numa empresa de prestação de contas partidárias. Frequentava alguns eventos do PL também com ele. Na última eleição, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Rodrigo, prefeito de Suzano, disse que ela permaneceria no cargo por sua competência e não pela indicação do partido. Seus trabalhos anteriores eram decorrentes de indicações do PL. Então, ficou com medo de represálias, pois não sabia como o partido iria reagir. Já trabalhou com o deputado estadual André do Padro, atual presidente da Assembleia Legislativa do Estado, por indicação do PL. O prefeito de Suzano é filiado ao PL. O presidente do PL é Valdemar Costa Neto e ele é de Mogi das Cruzes.

A testemunha **Maria Salete Lira da Silva** declarou que foi casada com o Réu durante quarenta anos e é avó das vítimas, mãe de Cíntia. Cíntia não lhe contou dos abusos para poupá-la, pois faz tratamento psiquiátrico. Soube dos fatos pela sua manicure. Chamou Cíntia para conversar no mesmo dia e ela lhe contou os detalhes. Foi uma conversa muito difícil, pois, apesar dos defeitos e por pior que o Réu fosse, não achava que ele tinha esse caráter. Resolveu denunciá-lo e foi à delegacia assim que terminou a conversa com Cíntia. Quando viu a publicação de Cíntia nas redes sociais, ficou com medo de sair de casa. Cíntia lhe disse que também foi estuprada pelo Réu. Encontrou Cíntia tomando banho com o Réu quando era criança e, imediatamente, puxou-a pelo braço e a tirou do banheiro. Cíntia lhe contou que o Réu pediu que passasse sabonete em seu pênis. Desconfiava do Réu, mas não imaginava que realmente ele chegaria a esse ponto. Quem contou à Cíntia do ocorrido foram as vítimas e o Réu. Cíntia conversou com o Réu e ele disse que não se lembrava de muita coisa. As vítimas lhe contaram que os abusos ocorreram na chácara. Não questionou muito as vítimas, para não as machucar. A vítima Natieli encontrou com o Réu no supermercado, escondendo-se e afastando-se dele e de sua esposa. A vítima Lais também o encontrou na rua, mas rapidamente voltou para casa, pois ela não consegue suportar ele a olhando. As vítimas contaram dos fatos ocorridos em Guararema, mas esses encontros no supermercado e na rua foram em Suzano. O sítio fica em Guararema. A vítima Lais chegou com sete anos e a vítima Natieli com cinco anos. Não sabe quando elas se mudaram para Suzano. As vítimas não lhe disseram quantas vezes foram abusadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A testemunha **Célia Aparecida de Souza Ashiuchi** declarou que era diretora da escola das vítimas. Certo dia, a vítima Natieli estava chorando muito na sala de aula e foi encaminhada à diretoria. Ela contou que o Réu ia até ela e abraçava-a, mas não era um abraço de avô. A vítima Lais também foi chamada à diretoria. A vítima Natieli disse à vítima Lais que já havia contado sobre o ocorrido. A vítima Lais, então, também lhe relatou dos abraços do Réu quando estava sentada no computador, bem como que ele colocou a mão em sua perna. Avisou às vítimas que comunicaria os pais delas. Conversou com Cíntia que, muito emocionada, dizia “não é possível”. Conhece o Réu por conta da política, tendo o encontrado algumas vezes. Nunca comentou com ele sobre os fatos. As vítimas não lhe especificaram em qual cidade os abusos teriam ocorrido, dizendo apenas que era na casa de Cíntia, enquanto estudavam no computador. Pelo relato e choro das vítimas, parecia que o ocorrido havia sido no dia anterior, mas acontecia todas as vezes em que o Réu ia cumprimentá-las. O pai das vítimas, quando soube, ficou assustado. A reunião com os pais ocorreu antes da pandemia. Depois disso, a vítima Lais pediu transferência e, em seguida, a vítima Natieli fez o mesmo.

A testemunha **Eduardo Carlos Munoz** declarou que não sabe sobre os fatos. Trabalha com o Réu desde 2013 no PL. Nunca observou atitudes maliciosas do Réu durante a convivência.

A testemunha **Roberto Luiz Rossini Barbosa** declarou que não sabe sobre os fatos. Conheceu o Réu em 2011, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Nunca observou atitudes maliciosas do Réu durante a convivência. Já se encontrou com Cíntia e com as vítimas. Esteve junto ao Réu em eventos partidários, não em eventos particulares. Apenas tratou de assuntos profissionais quando se encontrou com Cíntia. Nunca conversou com as vítimas.

A testemunha **Gustavo Henrique Gramolelo** declarou que não sabe sobre os fatos. Trabalhou com o Réu de 2006 a 2020. Nunca soube de fatos que desabonassem a conduta do Réu. Já teve contato profissional com Cíntia. Ela se apresentava como “Cíntia, filha do Zé Renato”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em seu **interrogatório**, o Réu disse que tem 72 anos, é casado e sem filhos menores de dezoito anos, possui ensino superior completo, é aposentado e trabalhava, até 2021, como chefe de gabinete da liderança do PL na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Confessou parcialmente os fatos. Não morava na chácara junto com Cíntia e as vítimas, indo ao local apenas algumas vezes, a cada três ou quatro meses. Entre 2012 e 2023, por três ou quatro vezes, fez carícia na vítima Lais. Nunca introduziu nada nela. Não era uma carícia sexual. O “excesso de carícia” era para explicar à vítima Lais sobre sexualidade, mas sabe que fez isso de modo inadequado. Em Suzano, nunca houve nenhuma atitude sua que possa ser considerado assédio. O abraço apertado é sua forma de cumprimentar a todos. Ia à casa das vítimas às vezes, pois trabalhava em São Paulo. Certa vez, fez uma visita às vítimas, quando Cíntia estava no México. A vítima Lais estava no computador. Deu um beijo no rosto dela e sua mão pode ter tocado na perna dela, mas sem a intenção de carícia. Fez um passeio à Avenida Paulista com as vítimas. Foram ao shopping almoçar e pegaram uma escada rolante para comprar um lanche. A vítima Lais foi no primeiro degrau, a vítima Natieli no segundo e ele, no terceiro. Impossível que tenha entrelaçado sua perna na perna da vítima Lais. Não houve toque nas vítimas nesse dia. Os “excessos” com a vítima Lais ocorreram em Guararema. Acariciou a genitália da vítima Lais, com suas mãos, por baixo da roupa. Havia mais pessoas no local. Falava à vítima Lais que ela era sua neta preferida e para que não contasse isso a ninguém, nem aos seus irmãos. Também falou a ela sobre seu corpo se desenvolver e ela ficar muito bonita quando crescesse. Foi ao psicólogo para entender o porquê de tais atos, mas ele não lhe explicou detalhadamente, apenas indicando que poderia ser reflexo de um abuso que sofreu na infância. Nunca fez nada com a vítima Natieli, apenas os abraços apertados. Relacionava-se bem com Cíntia, ajudando-a no divórcio e com problemas financeiros. Cíntia postava nas redes sociais sobre o bom relacionamento que havia entre eles. Enquanto Cíntia ainda estava no México, após as vítimas falarem que seu comportamento não havia mudado, ela não quis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mais conversar. Mandou mensagem para ela em dezembro. Queria pedir desculpas pessoalmente pelo que fez, mas Cíntia não quis. Divorciou-se de Maria Salete em 2010. Sua relação com ela não é boa, por ela não ter aceitado o fim do relacionamento. O sentimento de mágoa e amargura dura até hoje. A diarista que tem em comum foi expulsa da casa da Maria Salete, sendo agredida por Cíntia, após o defender. Cíntia sempre teve problemas financeiros e, por isso, pagou a passagem dela para o México. Soube que ela disse que não o restituiria. Se ela ou as vítimas precisarem dele, vai ajudar. Cíntia disse que “enterrou o pai vivo”, mas ele não enterrou a filha.

No documento de fls. 20/26, há troca de e-mails e mensagens entre Cíntia e o Réu.

Em 05/09/2019, Cíntia pede paciência ao Réu para conversar sobre os fatos.

Em 29/11/2021, Cíntia entra em contato para avisar que soube do ocorrido em sua casa, durante sua viagem ao México, e pedindo que o Réu se distanciasse, além de questionar se ele continuava no tratamento psicológico.

Em 11/12/2021, o Réu envia a Cíntia mensagem, da qual se destaca, textualmente: *“Sei que num momento INSANO fiz coisas que JAMAIS sairá de nossa memória.....mas quero te dizer que o passado me condena sim, mas os últimos acontecimentos não condizem com a verdade....sei que além do problema que vc vivenciava no México com o Paulo a fala das meninas te deixou extremamente preocupada e assim vc radicalizou. Nos três momentos que encontramos com as meninas, na sua casa, no evento em Mogi ou no passeio na paulista em NENHUM DELES TIVE INTENÇÃO DE ASSÉDIO, eu e Nanci só queríamos dar uma atenção na sua ausência, tão somente isso. Soube que falaram que eu passei a mão na perna da Laís,, ela pode, pelo passado, ter até pensado isso....MAS NÃO É VERDADE.... eu ao me abaixar para dar um beijo no rosto me apoiei sim rapidamente na sua perna,,,mas volto a dizer SEM NENHUMA INTENÇÃO DE ASSÉDIO,,da escada rolante que foi citada não me recordo de nada.....mas as meninas tem motivos para pensar conforme te*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

*falaram.....mas te digo que há dois anos comecei, por sua sugestão, um tratamento com psicólogo que mantenho até hoje,,,,,e NÃO VOU PARAR....soube que as meninas pediram que não querem mais me ver,,,,,,com tristeza recebi essa notícia, pois, não quero nem de longe olhar pras meninas como mulher e gostaria sim da convivência como um avo que ama as netas.....porém o erro que fiz no passado criou uma barreira muito difícil, mas no que **DEPENDER DE MIM** farei de tudo, mesmo a distancia para minimizar.....”.*

A vítima Natieli não permitiu a realização do exame de corpo de delito (fls. 43/45). O exame de corpo de delito da vítima Lais não constatou vestígios relevantes ao processo (fls. 46/48).

Em 20/08/2022, às 68/70 da medida cautelar de produção antecipada de prova (autos apensos nº 1005484-38.2022.8.26.0606), o psicólogo judiciário Adalmir Sandro da Luz Oliveira elaborou relatório técnico, apontando que as vítimas diferenciam com clareza atos libidinosos de gestos de carinho. Destacou a inexistência de episódios fantasiosos e de falsas memórias por parte das vítimas. Além disso, apontou que elas apresentam sociabilidade prejudicada por conta dos abusos e oscilações de humor, realizando tratamento psiquiátrico. Especificamente sobre a vítima Natieli, observou-se comportamento retraído, com baixa comunicabilidade, aludindo a sintomas depressivos.

A psicóloga das vítimas, Berenice Braghiroli, certificou que a vítima Lais lhe relatou sofrer abusos por parte do Réu entre seus sete e dezessete anos. Os abusos consistiam no Réu passar a mão em seu corpo, mostrar seu órgão genital e colocá-la em seu colo. O Réu pedia para a ela para não contar sobre os ocorridos. A vítima Natieli lhe relatou que o Réu costumava passar a mão em seu corpo, tocar em seus seios e em sua vagina ou, ainda, encostar nela sempre que ficavam sozinhos. Não falou com ninguém a respeito, por vergonha (fls. 38/39).

Ou seja, o conjunto probatório constante dos autos, colhido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não deixa dúvida a respeito da materialidade dos crimes e da sua autoria pelo Réu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ambas as vítimas foram ouvidas em juízo, em depoimento especial, e relataram terem sido praticados atos libidinosos diversos da conjunção carnal com elas, pelo Réu, desde quando bastante crianças, na chácara onde residiam, em Guararema, e depois da mudança para Suzano, sempre que o Réu as encontrava.

Em Guararema, os atos libidinosos eram passar as mãos por sobre os seios, as nádegas e a vagina de cada uma das vítimas, bem como introduzir os dedos nas vaginas delas. O Réu separava as vítimas, ficava sozinho com elas e pedia que elas não contassem o que ele fazia a ninguém, como um segredo. Já em Suzano, como os fatos não ocorriam na clandestinidade, já que as vítimas eram mais velhas e estavam na residência delas com outras pessoas, os atos libidinosos se restringiram a passar as mãos nos corpos das vítimas, quando as cumprimentava.

O depoimento da vítima, em processos que apuram a prática de crimes contra a dignidade sexual, tem especial valor probatório, pois esses delitos costumam ocorrer na clandestinidade, sem testemunhas, e há estigma contra as vítimas, frequentemente questionadas sobre a veracidade do que alegam, o que não acontece com vítimas de outros tipos de crime. Por isso, sendo os depoimentos detalhados e coesos com o quanto relatado em delegacia, são prova especialmente importante.

Os depoimentos das testemunhas Cíntia, mãe das vítimas e filha do Réu, e Célia, diretora da escola das vítimas quando do descobrimento dos fatos, confirmam os relatos das vítimas em juízo, ao dizer que as vítimas lhe relataram o ocorrido da mesma forma.

Importante frisar que Cintia não só é filha do Réu, como também é filiada ao partido político do qual ele era vice-presidente estadual, era sócia do Réu, tinha uma boa relação pessoal e profissional com ele e dependia muito dessa boa relação para seu sustento. Cintia tinha cargo político na Prefeitura Municipal de Suzano, governada pelo PL, partido do atual presidente da ALESP, que é desta região do Alto Tietê, e de Valdemar Costa Neto, presidente nacional do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

partido e político da vizinha Mogi das Cruzes. Tinha, portanto, muito a perder com seu depoimento em juízo, corroborando os relatos das vítimas. Isso faz com que sua palavra ganhe relevante valor probatório.

Célia não só era diretora da escola em que as vítimas estudavam, mas também é mãe do atual Prefeito de Suzano, Rodrigo Ashiuchi, integrante do PL. Não há, assim, motivo para que prejudique o Réu, que era vice-presidente estadual do partido do seu filho, o que faz com que seu depoimento ganhe especial relevo.

Não bastasse, o laudo elaborado pelo psicólogo judiciário aponta que as vítimas sabem diferenciar um ato de carinho de um ato com conotação sexual e que têm traços de vítimas de violência sexual, no mesmo sentido dos pareceres elaborados pela psicóloga das vítimas.

O Réu admite a prática de ato libidinoso com a vítima Lais, o qual ele chama de “excesso”. Mas não admite que esse ato libidinoso seria para satisfazer a própria lascívia, mas sim para a educar sobre sexualidade. No mais, nega as acusações.

No entanto, o e-mail enviado pelo próprio Réu à sua filha, Cintia, desmente o que foi relatado por ele em interrogatório judicial. Quanto trata da acusação de ter passado a mão na perna de Lais, enquanto Cintia estava no México, escreve que “*ela pode, pelo passado, ter até pensado isso....*”; e acrescenta que “*mas as meninas tem motivos para pensar conforme te falaram*”. Ou seja, se Lais, pelo passado, pode ter entendido o gesto de colocar a mão na perna dela como abuso, é porque houve, no passado, abuso sexual. E, se meninas têm motivos para pensar que foram abusadas, isso significa que não só Lais, mas também Natieli, já foi abusada sexualmente pelo Réu.

As testemunhas Eduardo, Roberto e Gustavo conhecem o Réu apenas profissional e politicamente, desconhecendo qualquer aspecto de sua convivência familiar ou vida sexual, não sendo seus depoimentos relevantes para a apuração dos fatos. Já a testemunha Maria Salete, avó das vítimas e ex-mulher do Réu, pouco contribuiu para a prova, pois não conversou bem com as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

vítimas, relatando mais sobre a relação entre o Réu e Cintia.

Ou seja, havendo críveis depoimentos das vítimas, colhidos em juízo, corroborados por laudos técnicos e por depoimentos de duas pessoas cuja palavra é especialmente relevante, conclui-se que foram demonstradas a materialidade e a autoria dos crimes narrados na denúncia.

Os fatos ainda são **antijurídicos**, posto que verberados pela lei penal, e não foi alegada, nem restou provada, nenhuma causa excludente de antijuridicidade dentre aquelas previstas no art. 23, CP.

O Réu é maior de 18 (dezoito) anos, penalmente responsável (imputável), consciente da ilicitude dos fatos que praticou e lhe era exigida conduta diversa da que exerceu. Presente, destarte, sua **culpabilidade**.

Diante disso, a condenação é medida que se impõe.

Não há que se falar em desclassificação das condutas para o crime previsto no art. 215-A, CP, pois o C. Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento, em sede de recursos repetitivos, no sentido de que, sendo a vítima menor de 14 anos de idade, qualquer ato libidinoso praticado com ela caracteriza estupro de vulnerável: "Tema 1121: *Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP)*".

Inexistem privilégios ou qualificadoras a serem apreciados. As circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes serão apreciadas quando da dosimetria da pena.

Não há causa de diminuição de pena e presente a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, CP, eis que o Réu é avô das vítimas.

As vítimas relataram que foram praticados atos libidinosos diversos da conjunção carnal diariamente quando residiam em Guararema, o que aconteceu de meados de julho de 2012 a 2014 – conforme depoimento de Cintia – e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

esporadicamente quando moravam em Suzano, de 2015 a 30/11/2021, última vez que as vítimas tiveram contato com o Réu. No primeiro período, em Guararema, se passaram 898 dias (de 15/07/2012 a 31/12/2014), o que faz com que o Réu tenha cometido 898 crimes contra cada uma das vítimas. Já no segundo período, passaram-se aproximadamente 06 anos. Entendendo-se que as vítimas ocorriam por volta de uma vez por mês, considera-se cometidos 71 crimes contra cada uma das vítimas, totalizando 969 crimes contra cada uma das vítimas.

Como os crimes contra cada uma das vítimas são de mesma espécie, praticados sequencialmente, de formas similares, em lugares similares, entende-se que há continuidade delitiva entre eles, nos termos do art. 71, CP. Já entre cada conjunto de crimes contra cada uma das vítimas há concurso material, nos termos do art. 69, CP, pois praticados em diferentes contextos, tendo o Réu feito questão de separar as vítimas quando com elas praticava os atos libidinosos.

Passo à dosimetria da pena.

Crimes contra a vítima Lais

O crime mais grave cometido contra a vítima Lais foi aquele em que o Réu lambeu seus dedos e os introduziu na vagina da vítima. Por isso, será feita a dosimetria da pena apenas desse crime, já que reconhecida a continuidade delitiva.

Na primeira fase, anoto que o Réu ostenta bons **antecedentes**, pois nunca foi processado anteriormente (fls. 131/133). Sua **conduta social** também lhe é favorável, já que há testemunhas que atestam seu bom comportamento público. Por outro lado, as **circunstâncias** do crime pesam contra o Réu, pois ocorrido na residência da vítima, local onde deveria se sentir mais segura; e houve **consequência** especialmente gravosa pela prática delituosa, já que Lais tentou o suicídio e faz tratamento psiquiátrico e psicológico por conta dos abusos cometidos pelo Réu. As demais circunstâncias judiciais são neutras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Desse modo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 59, CP e a existência de duas circunstâncias judiciais favoráveis, duas desfavoráveis e as demais neutras, essas se compensam, razão pela qual fixo a **pena base** no mínimo legal, ou seja, em **08 (oito) anos de reclusão**.

Presentes as agravantes do crime cometido prevalecendo-se das relações domésticas (art. 61, II, 'f', CP), pois o Réu residia com a vítima à época dos fatos; e do crime praticado contra criança (art. 61, II, 'h', CP) – já que a vítima tinha menos de 12 anos à época dos fatos, e o crime tipificado no art. 217-A, CP pode ser cometido contra adolescente. Presentes, também, as atenuantes da senioridade (art. 65, I, CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', CP).

Como as atenuantes prevalecem sobre as agravantes, conforme disposto no art. 67, CP, e a pena base já foi estabelecida no mínimo legal, observada a Súmula nº 231, STJ, mantenho a pena base como **pena provisória**.

Configurada a causa de aumento do crime contra descendente (art. 226, II, CP), exaspero a pena provisória em ½, fixando a **pena definitiva** em **12 (doze) anos de reclusão**.

Tendo o Réu cometido 969 delitos em continuidade delitiva, exaspera-se a pena do mais grave em 2/3, restando a **pena geral** em **20 (vinte) anos de reclusão**.

Crimes contra a vítima Natieli

O crime mais grave cometido contra a vítima Natieli foi aquele em que o Réu introduziu seus dedos na vagina da vítima. Por isso, será feita a dosimetria da pena apenas desse crime, já que reconhecida a continuidade delitiva.

Na primeira fase, anoto que o Réu ostenta bons **antecedentes**, pois nunca foi processado anteriormente (fls. 131/133). Sua **conduta social** também lhe é favorável, já que há testemunhas que atestam seu bom comportamento público. Por outro lado, as **circunstâncias** do crime pesam contra o Réu, pois ocorrido na residência da vítima, local onde deveria se sentir mais segura; e houve **consequência** especialmente gravosa pela prática delituosa, já que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Natieli faz tratamento psiquiátrico e psicológico por conta dos abusos cometidos pelo Réu. As demais circunstâncias judiciais são neutras.

Desse modo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 59, CP e a existência de duas circunstâncias judiciais favoráveis, duas desfavoráveis e as demais neutras, essas se compensam, razão pela qual fixo a **pena base** no mínimo legal, ou seja, em **08 (oito) anos de reclusão**.

Presentes as agravantes do crime cometido prevalecendo-se das relações domésticas (art. 61, II, 'f', CP), pois o Réu residia com a vítima à época dos fatos; e do crime praticado contra criança (art. 61, II, 'h', CP) – já que a vítima tinha menos de 12 anos à época dos fatos, e o crime tipificado no art. 217-A, CP pode ser cometido contra adolescente. Presente, também, a atenuante da senioridade (art. 65, I, CP).

Como a atenuante é prevalecente, ela compensa as duas agravantes, razão pela qual mantenho a pena base como **pena provisória**.

Configurada a causa de aumento do crime contra descendente (art. 226, II, CP), exaspero a pena provisória em $\frac{1}{2}$, fixando a **pena definitiva em 12 (doze) anos de reclusão**.

Tendo o Réu cometido 969 delitos em continuidade delitiva, exaspera-se a pena do mais grave em $\frac{2}{3}$, restando a **pena geral em 20 (vinte) anos de reclusão**.

Concurso de crimes

Havendo concurso material entre os conjuntos de crimes cometidos contra cada uma das vítimas, somam-se as penas, nos termos do art. 69, CP, restando a **pena global em 40 (quarenta) anos de reclusão**.

Regime inicial de cumprimento de pena

Considerando a pena privativa de liberdade fixada, em consonância com os critérios apontados no art. 33, §§ 2º e 3º, CP, estabeleço para o início do cumprimento da pena o **regime fechado**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
AVENIDA PAULO PORTELA , S/N, Suzano-SP - CEP 08675-230
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Substituição da pena por restritiva de direito e Suspensão condicional da pena

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, ante o *quantum* de pena aplicado (arts. 44, I, e 77, *caput*, CP).

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão acusatória, para condenar o Réu JOSÉ RENATO DA SILVA como incurso nas sanções do art. 217-A *caput*, CP c/c art. 226, II, CP, por 969 (novecentas e sessenta e nove) vezes contra cada uma das vítimas, na forma do art. 71, CP em relação a cada vítima individualmente e na forma do art. 69, CP em relação a cada conjunto de crimes, à pena de 40 (quarenta) anos de reclusão, em regime inicial fechado.

Inalterados os fatos, **concedo o direito de recorrer em liberdade.**

Deixa-se, ainda, de estabelecer valor mínimo para reparação civil, tendo em vista inexistir dano material no caso (art. 387, IV, CPP).

Com o trânsito em julgado desta sentença:

- a. comunique-se ao TRE e ao IIRGD;
- b. expeça-se guia de recolhimento e procedam-se às demais diligências necessárias para o início da execução penal;
- c. procedam-se às demais diligências e comunicações determinadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Suzano, 09 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**